

Proc. 17.710-44

1945

CJT-11-45

211/63

Não se conhece do recurso extraordinário interposto sem fundamentação legal.

VISTOS OS RELATADOS destes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Concordado interpõe recurso extraordinário da decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Maria dos Santos contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 596, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma Jurídica, que constitui, de acordo com o dispositivo invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1945

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Percival Godoy Lima	Relator
a) Ierval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça 27/1/45.